PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº ____/2025 – LEGILASTIVO.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora, **Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção aos Direitos da População LGBTQIAPN+ no âmbito DE Santa Cruz do Capibaribe, com o objetivo de garantir a inclusão, igualdade e segurança desse segmento da população.

Art. 2º A Política de Proteção aos Direitos da População LGBTQIAPN+ tem como objetivos:

I - Prevenir e combater a discriminação e violência motivadas por orientação sexual ou identidade de gênero;
II - Promover a igualdade de direitos e oportunidades para a população LGBTQIAPN+;
III - Fomentar programas e campanhas de conscientização e educação sobre diversidade sexual e de gênero;
IV - Criar e fortalecer centros de acolhimento e assistência psicológica, social e jurídica para pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade;
V - Estabelecer diretrizes para a formação de profissionais da educação, segurança pública e saúde sobre o atendimento adequado e humanizado à população LGBTQIAPN+; VI - Incentivar a participação social e política da comunidade LGBTQIA+ por meio de conselhos e fóruns temáticos;
VII - Garantir a implementação de políticas afirmativas para a empregabilidade e acesso ao mercado de trabalho da população LGBTQIAPN+.

Art. 3º A execução desta política será de responsabilidade do Poder Executivo, podendo ser realizada em parceria com entidades da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos LGBTQIAPN+.

Art. 4º Os órgãos públicos deverão adotar medidas para garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei, bem como assegurar mecanismos de fiscalização e avaliação das ações implementadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A população LGBTQIA+ enfrenta elevados índices de violência, preconceito e exclusão social.

A criação de uma política específica para garantir seus direitos e promover a inclusão social é essencial para assegurar a dignidade e o bem-estar dessa parcela da sociedade.

A implementação de medidas afirmativas contribuirá para um ambiente mais igualitário e respeitoso, fortalecendo os princípios democráticos e de direitos humanos.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2025.

JESSYCA MONICA DE LIMA CAVALCANTI:03208717466

Assinado de forma digital por JESSYCA MONICA DE LIMA CAVALCANTI:03208717466
Dados: 2025.01.30 10:51:36 -03'00'

Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti
Vereadora - AVANTE